DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6112/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13491/2015
PROTOCOLO	: 1616919
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 31.945,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2013, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 055/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a microempresa Asparc Agência de Monitoramento Ltda., visando à implantação de sistema eletrônico de segurança áreas da SANESUL- Ribas do Rio Pardo/MS, no valor inicial da contratação de R$ 31.945,80 (trinta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2013 - a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a formalização do Contrato Administrativo nº 055/2014, atendem as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-28800/2015– *f.240/244*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela imposição de

multa, conforme parecer acostado às *f.245/246* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 7260/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2013, da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 055/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a microempresa Asparc Agência de Monitoramento Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 055/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e o 2º Termos Aditivos (*f.221/227)* versam sobre prorrogação da vigência do contrato e alteração de razão social da contratada, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b" da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2013, a formalização contratual e a formalização 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 55/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos relativos ao procedimento licitatório foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A"

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2013, da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 055/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a microempresa Asparc Agência de Monitoramento Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93., com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente, ***Luiz Carlos da Rocha Lima,*** inscrito no CPF nº 106.356.531-68, no valor de correspondente a **15 (quinze) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 6 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA